

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4 084, de 30 de junho de 1 962, e o Decreto nº 56 725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º - As anotações na carteira de identidade profissional de Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.

Art. 2º - As anotações em carteiras de identidade profissional, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros federais, serão feitas pelo Presidente do CFB que acompanhou o mandato do respectivo triênio.

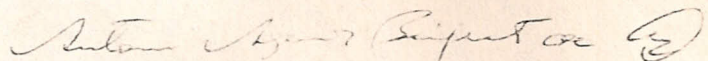
Art. 3º - As anotações em carteiras de identidade profissional, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros regionais, serão feitas pelo Presidente do CRB respectivo, em exercício no último ano do triênio.

Art. 4º - As anotações nas carteiras de identidade profissional, referentes ao exercício de cargo de Presidente de Conselho Regional, serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.

Art. 5º - O conselheiro que não terminar o seu mandato não terá direito a anotações em sua carteira, pelo exercício de uma função interrompida, com exceção dos membros natos.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Resolução nº 26/1969.

Brasília, 6 de abril de 1971



Antonio Agenor Briquet de Lemos
Presidente